



ILMO. SR. PREGOEIRO DA PRODATER - EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

Ref.: Impugnação aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº. 003/2024

OI S/A (em Recuperação Judicial), inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, estabelecida na Rua do Lavradio, 71, 2º andar– Centro, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada “Oi”, vem, por seu representante legal, com fulcro na Lei nº 13.303, apresentar **Impugnação** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

Razões de Impugnação

A PRODATER - Empresa Teresinense de Processamento de Dados instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, registrado sob o n.º 003/2024 – GDPE-9, visando “registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de links de internet redundantes de conexão dedicada de alta disponibilidade, incluindo manutenção, suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, para atender os Órgãos e entidades que integram a administração pública municipal, de acordo com as especificações e definições do Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.”.

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidas o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.



ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

1.PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS

O Edital e seus anexos não preveem a possibilidade de pagamento através de fatura com código de barras.

Ocorre que tal sistema de pagamento encontra-se em consonância com o procedimento de pagamento adotado relativamente aos serviços de telecomunicações, uma vez que esses **são pagos mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), ou mediante SIAFI nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL.**

Como é cediço, o SIAFI é um sistema informatizado que controla a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos da Administração Pública direta federal, das autarquias, fundações e empresas públicas federais e das sociedades de economia mista que estiverem contempladas no orçamento fiscal e (ou) no orçamento da seguridade social da União.

Assim, as unidades gestoras registram seus documentos (empenho, ordem bancária etc.) e o SIAFI efetua automaticamente todos os lançamentos contábeis necessários para se ter conhecimento atualizado das receitas, despesas e disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional.

Com efeito, esse sistema de faturamento e cobrança, o qual permite o reconhecimento rápido e eficiente do pagamento, é baseado em código de barras.

Qualquer outra forma de pagamento, como o depósito em conta corrente previsto no Edital, causará transtornos ao sistema de contas a receber da empresa de telecomunicações contratada.

Ademais, a Oi utiliza o sistema de faturamento, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, em apenas uma via, modelo 22, em razão das várias vantagens que essa forma de pagamento proporciona.

Tal sistema proporciona vantagens à empresa prestadora dos serviços, haja vista que reduz a inadimplência e garante a satisfação do cliente.

Ante o exposto, para a melhor adequação do instrumento convocatório à realidade do setor de telecomunicações, requer a inclusão de item, a fim de permitir que o pagamento seja realizado



mediante autenticação de código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

IMPUGNAÇÃO ITENS TECNICOS - DA MINUTA DE TERMO DE REFERENCIA

Da análise das especificações técnicas, sobrevieram imperfeições que incidirão diretamente na execução do contrato. Há também a necessidade de flexibilização de algumas exigências para que se possa atingir o melhor preço da proposta, beneficiando a Administração Pública com a prestação de serviços de qualidade com preços mais módicos.

1) DA SUBCONTRATAÇÃO

6. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato e nem transferir suas responsabilidades a terceiros;

Este item veda a subcontratação total ou parcial do objeto ora licitado. Vale ressaltar que para atender integralmente o objeto, ou seja todas as localidades, será necessário acionamento de outros parceiros, não temos no estado do TO hoje uma empresa que consiga atender 100% dos endereços com rede 100% própria.

Estas parcerias se dão através de um contrato de exploração industrial para prestação de serviços de telecomunicações, baseado no princípio da continuidade, que tem o escopo de permitir que terceiros viabilizem a prestação do serviço mediante uso da infraestrutura destes que, destarte, atuam de modo acessório.

A própria Lei nº 9472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) suporta a possibilidade do uso de terceiros para desenvolvimento das atividades inerentes aos serviços de telecomunicações de modo a possibilitar a escorreita fruição desse serviço. Visto isso, a contratação de exploração industrial da rede de outra operadora para prestar o serviço outorgado ao seu cliente final está dentro dos ditames objetivos e permissivos legais que regem os serviços de telecomunicações, mormente no que tange a necessidade dessa disponibilização para o interesse coletivo.

A Resolução nº 73 da Anatel, que aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, em seu artigo 62 e § único, versam que:

“Art. 62. Quando uma prestadora de serviço de telecomunicações contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora, para



constituição de sua rede de serviço, fica caracterizada situação de exploração industrial.

Parágrafo único. Os recursos contratados em regime de exploração industrial serão considerados como parte da rede da prestadora contratante, para fins de interconexão”.

Desse modo, o fato de uma prestadora não possuir capilaridade suficiente em um determinado território não impede que esta preste o serviço contratando a exploração industrial da rede de outra prestadora, sendo essa relação baseada na exploração industrial, não há como suscitar subcontratação nesse cenário.

Visando atender demandas de interconexão é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras.

Pedido: A fim de permitir uma ampla disputa, solicitamos que seja permitido a subcontratação via exploração industrial.

2) DO SERVIÇO DE DNS SECUNDÁRIO

c. Fornecer o serviço de DNS Secundário e Reverso nas suas instalações; Grifo nosso.

A CONTRATADA não fornece DNS Secundário, para uma melhor compreensão os servidores de DNS da CONTRATADA atuarão apenas com função “recursivo”, ou seja, ao receberem uma solicitação de qualquer usuário na qual o mesmo não tenha a informação em cache ou não sendo o seu próprio domínio, ele se encarrega em buscar essa informação em outros servidores DNS.

Nossos servidores estarão à disposição para serem utilizados como servidores secundários. Neste caso os servidores de DNS da CONTRATA sejam utilizados como secundário, nós iremos gerenciar a transferência dos registros de zona com o seu servidor de DNS primário.

A CONTRATADA fornecerá as informações relativas à compatibilidade entre os seus servidores de DNS primários e nossos servidores secundários. O endereço IP de seu servidor de DNS primário deverá ser fornecido e seu servidor deverá ser mantido numa versão compatível com a utilizada pela CONTRATADA.



Seus nomes de domínio já registrados e os endereços IP destes domínios também devem ser informados à CONTRATADA.

Pedido: Diante do exposto solicitamos a retirada do DNS Secundário, permanecendo a exigência de DNS Reverso que será de atuação da CONTRATADA.

3) DO SERVIÇO DE DDDOS

7.38. O acesso à Internet (circuito de dados) poderá usar de seus provedores ou ser subcontratado de terceiros, devendo a CONTRATADA fornecer ambos os serviços, solução ANTI-DDOS e circuito de dados.

7.39. A técnica ANTI-DDOS utilizada deverá ser por métrica de volumetria, assim a CONTRATADA deverá enviar junto com a proposta técnica, qual a estratégia utilizada para mitigação de ataques DDOS sobre o circuito de dados.

7.40. A solução ANTI-DDOS deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não;

Este item exige o fornecimento do serviço de Anti – DDoS, ocorre que não menciona quais a unidades deverão ter tal serviço.

Um ataque DDoS acontece quando um invasor tenta esgotar os recursos disponíveis em uma rede, aplicativo ou serviço de tal forma que os usuários não consigam mais acesso aos serviços. A maioria dos métodos se baseia em ataques distribuídos lançados a partir de vários hosts diferentes ao mesmo tempo. O ataque atinge sua meta excedendo os limites do servidor, que possuem restrições com relação ao número de acessos em um mesmo instante. Um ataque distribuído por negação de serviço pode simplesmente reiniciar os servidores ou pode causar o travamento total do sistema que opera por trás do site.

Uma solução anti-DDoS é um serviço de segurança que protege os sites de ataques de negação de serviço distribuídos (DDoS). Esses ataques são executados por milhares de computadores ao mesmo tempo, enviando enormes quantidades de dados para um único link de internet, site ou servidor, que ficam hospedados na nuvem ou no ambiente da CONTRATADA que normalmente ficam no site principal que é o responsável pelo tratamento dos dados.



Normalmente os processos licitatórios exigem o serviço de DDoS somente no site principal onde tem os tratamentos de dados, não sendo necessário este serviço para as unidades remotas, uma vez que para este serviço, quando solicitado, tem uma cobrança a parte para ativação/implantação.

A exigência somente no site principal para fornecimento do DDoS além de logica e técnica, reduz os custos, trazendo uma economia considerável para a administração pública.

Pedido: Diante do exposto solicitamos que seja informado incluído um item no Edital informando que o serviço de DDoS deverá ser somente para o site central ou nas principais unidades da PRODATER.

4) DA FALTA DOS ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO

Após análise do Edital e seus anexos, não foi encontrado a relação de endereços para instalação dos serviços.

Ocorre que o backbone das empresas são dinâmicos e sofrem alterações constantemente, hoje se avaliarmos uma estação/POP que atende o Endereço A podemos ter disponibilidade apenas de 500Mbps por exemplo e não ter banda para velocidade, sendo necessário a execução de um projeto exclusivo para disponibilizar mais bandas para os clientes.

Devemos observar que vários são os fatores que as empresas usam para precificar um determinado serviço de Telecomunicações: Rede de acesso (Fibra), Banda disponível no equipamento do Backbone, Disponibilidade de Porta na estação, este último a velocidade é de extrema importância pois temos distinção da porta/interface de acordo com a velocidade, por exemplo a porta que será usada para atender um circuito de 15Mbps, 30 Mbps, 50 Mbps é diferente da porta que atenderá velocidades > que 100Mbps.

A CONTRATADA necessita do mínimo de informação para fazer os estudos de viabilidade, levantamento de todos os custos necessários para o atendimento do objeto, o fato de não mencionar o endereço que o serviço deverá ser ativado, prejudica as análises necessárias para confecção da proposta.

Nos processos licitatórios alguns problemas podem ser verificados advindos da descrição incompleta ou muito restritiva dos produtos ou serviços durante um pregão eletrônico, como por exemplo a contratação de serviços que não atende integralmente as exigências do edital, ou a falta de concorrentes por não ter todos os subsídios necessários para



o correto dimensionamento e levantamento dos custos necessários ao cumprimento integralmente do objeto.

Sem as informações pode ocorrer uma frustração econômico financeira do projeto, uma vez que as interessadas irão considerar o pior caso, ou seja o custo para atender a maior velocidade e todos os endereços, o que não reflete a realidade, com isso, pode ser subdimensionado levando a frustração das expectativas e ferindo assim o princípio da economicidade buscada no processo.

Uma possibilidade é a previsão de realização de estudos de viabilidade posterior para as unidades que não possuem vinculação de velocidade definido até o momento, onde, em caso de inviabilidade técnica e/ou financeira, pode-se apresentar proposta com prazos e valores específicos para o atendimento daquela unidade sendo tratados através de aditivo contratual.

Diante do exposto solicitamos que seja disponibilizado a relação dos endereços de instalação para todos os pontos, afim de que a CONTRATADA tenha todas as informações necessárias para apresentação da proposta.

PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a Oi requer que V. S^a julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Teresina- PI, 04 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:
Paulo Roberto de Sousa Martins Vieira
98197577D5BD4FF...
Paulo Roberto de Sousa Martins Vieira

PROCURADOR